



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DE SUPERMERCADOS

Atualização do Código de Conduta Ética
da APAS

Março/2024



Carta do Presidente da APAS – Associação Paulista de Supermercados

É com grande satisfação que disponibilizamos o Código de Conduta Ética da APAS - Associação Paulista de Supermercados, um documento que norteia nossas ações, permitindo que possamos difundir transparência, cooperação, honestidade e confiança em todos os segmentos em que atua o setor supermercadista.

O novo Código de Conduta Ética da APAS é a materialização em bases sólidas do desenvolvimento contínuo da Governança Corporativa, um trabalho que reflete a maturidade e a responsabilidade dos dirigentes da entidade, fruto terminante da concepção do novo estatuto e da criação do regimento interno dos órgãos dirigentes, medidas que demonstram o comprometimento das lideranças setoriais com a responsabilidade e a eficiência, ações que devem contribuir para o crescimento e o sucesso da associação a longo prazo.

Na APAS, vivenciamos os valores e princípios que regem o nosso Código de Conduta Ética para impactarmos positivamente tudo o que fazemos, este é o único caminho para a manutenção de uma cultura de integridade que guia os nossos comportamentos e garante uma operação em conformidade com os mais altos padrões intrínsecos da paixão por servir, característica indissociável do setor supermercadista.

Este documento é parte fundamental da nossa cultura corporativa, que favorece a confiança, a integridade, o engajamento dos funcionários, a fidelização dos clientes e o cumprimento das leis. Somos agentes promotores da integridade, pautamos nossas relações em atitudes éticas, humanizadas e responsáveis, sustentadas por uma estrutura que alinha o planejamento estratégico organizacional à missão corporativa. Deste modo, esperamos que nossos valores e princípios, que norteiam diariamente nossa conduta, sejam vividos e compartilhados por todos que colaboram com a APAS e se relacionam conosco.

Índice

1. Apresentação

- 1.1. Objetivos do Código de Conduta Ética
- 1.2. Abrangência das Normas

2. Propósito e Valores da APAS

- 2.1. Valores APAS
- 2.2. Missão da APAS
- 2.3. Visão da APAS

3. Princípios Éticos do Código

4. Normas de Conduta Éticas

- 4.1. Anticorrupção, Prevenção à Fraude, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
- 4.2. Transação com Partes Relacionadas
- 4.3. Conflito de Interesses
- 4.4. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento
- 4.5. Relacionamento com o Poder Público
- 4.6. Segurança de nossas informações confidenciais e/ou estratégicas
- 4.7. Privacidade e Proteção de Dados
- 4.8. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos
- 4.9. Respeito aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes
- 4.10. Trabalho Escravo
- 4.11. Saúde e Segurança no Trabalho
- 4.12. Desenvolvimento Sustentável
- 4.13. Compromisso com a promoção da Diversidade e Inclusão
- 4.14. Assédio e discriminação
- 4.15. Substâncias proibidas
- 4.16. Porte de armas

5. Comitê de Ética

- 5.1. Comitê de Ética e Governança Corporativa
- 5.2. Natureza, Composição e Funcionamento
- 5.3. Competências do Comitê de Ética e Governança Corporativa
- 5.4. Canal de Ética
- 5.5. Gestão de Relatos
- 5.6. Penalidades

6. Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta Ética

7. Disposições Gerais

1. APRESENTAÇÃO

Desde que foi criada, em 1971, a APAS – Associação Paulista de Supermercados (“APAS” ou “Associação”), entidade de classe que unifica os empresários supermercadistas do Estado de São Paulo, é referência setorial com visibilidade nacional e internacional em suas práticas.

Diante deste contexto, a APAS, ao longo de sua trajetória, atuou continuamente em favor do desenvolvimento e do comprometimento dos valores e dos princípios éticos em suas relações internas e externas.

Para tanto, o presente Código de Conduta Ética (“Código”) foi formulado justamente para retratar nosso legado, bem como para firmar o nosso sólido compromisso associativo com as normas de conduta ética.

Entendemos que o devido cumprimento do Código eleva o nível de confiança no relacionamento com nossos diversos públicos e, como resultado, inspira as demais organizações na realização de práticas éticas.

1.1. Objetivos do Código de Conduta Ética

O Código de Conduta Ética tem como objetivo estabelecer os valores e os princípios fundamentais que devem orientar a conduta da APAS, através de seus colaboradores, inclusive de seus dirigentes no exercício de suas funções no âmbito da Associação.

1.2. Abrangência das Normas

Este Código de Conduta Ética se destina a todos aqueles que se relacionam com a APAS – Associação Paulista de Supermercados, em todos os níveis de relacionamento, incluindo os seguintes públicos, embora não se limite a eles: **(i)** Administradores, Colaboradores (incluindo terceirizados), Estagiários e Jovens Aprendizizes; **(ii)** Associações de classes e sindicais; **(iii)** Apoiadores e parceiros da Associação; **(iv)** Clientes; **(v)** Comunidades e sociedades; **(vi)** Fornecedores e Prestadores de Serviço; **(vii)** Governo e órgãos reguladores; **(viii)** Imprensa e Formadores de Opinião; **(ix)** Membros dos Órgãos de Dirigentes, conjuntamente referidos como “destinatários”.

2. PROPÓSITO E VALORES DA APAS

Os valores da APAS devem ser refletidos em todas as nossas ações e decisões, na busca de concretizarmos o nosso propósito. Por isso é importante que os destinatários do nosso Código conheçam e compartilhem esses valores.

2.1. Valores APAS

- **Foco no Associado:** Trabalhamos para que nossos associados alcancem resultados excepcionais.

- **União e unidade:** Nos reunimos constantemente e sempre buscamos a decisão por consenso em prol do coletivo.
- **Agilidade:** respondemos de maneira oportuna, rápida e assertiva às mudanças no setor, absorvendo tendências, aproveitando as oportunidades e gerenciando riscos.
- **Capacidade de Transformação e Inovação:** Alinhamos continuamente nossas práticas de inovação com a nossa orientação estratégica.
- **Prezar pelas práticas ESG:** Somos orientados e orientamos nossos associados às melhores práticas organizacionais relativas aos critérios ambientais, sociais e parâmetros de excelência de governança corporativa.

2.2. Missão da APAS

Incentivar o desenvolvimento dos associados do setor de varejo alimentar, indicando as melhores práticas, tendências e com inovação constante. Representar e apoiar os associados nas esferas de governo estadual e municipal.

2.3. Visão da APAS

Ser referência como uma entidade de classe influente e inovadora, através da excelência na oferta de produtos, serviços e representatividade setorial.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO CÓDIGO

São os princípios que guiam e ditam a direção que devemos tomar, principalmente quando vivenciamos dilemas éticos e, conseqüentemente, precisamos tomar decisões. Nesse sentido, a APAS, por meio do seu Código, estabeleceu princípios éticos para gerar valor de longo prazo para a Associação e orientar os destinatários do Código diante desses dilemas.

- a) **Integridade e Conformidade** – A APAS deve conduzir todas as suas atividades com integridade, cumprindo plenamente as leis e os regulamentos que está sujeita, bem como as suas políticas e procedimentos internos.
- b) **Transparência** – A APAS zela pela transparência em suas relações e atividades, empenhando-se sempre em fornecer aos seus diferentes públicos de interesse todas as informações pertinentes de forma clara, completa, verdadeira e precisa.
- c) **Prestação de Contas (*accountability*)** – Os dirigentes da APAS devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as conseqüências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- d) **Equidade** – A APAS conduz suas atividades observando o tratamento justo e isonômico de todos os destinatários e demais partes interessadas, levando em conta seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

- e) **Respeito pelas pessoas** – A APAS sempre prioriza os direitos humanos fundamentais. Nesse sentido, a Associação segue os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e valoriza o direito à vida, à liberdade de expressão e à segurança.
- f) **Independência, Imparcialidade e Impessoalidade** – As decisões dos destinatários no âmbito da Associação devem ser tomadas de modo imparcial, equânime e transparente, sempre em prol dos melhores interesses da entidade e isentas da influência de interesses pessoais, comerciais ou de outra natureza, sejam eles de indivíduos, organizações ou grupos.
- g) **Responsabilidade Social** – A APAS adota ações que geram valor de longo prazo para a sociedade, tendo a responsabilidade de garantir a qualidade, a segurança e o respeito pela vida de todos os impactados na sociedade.
- h) **Sustentabilidade Ambiental** – A APAS entende que as práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente devem estar integradas em todo o ciclo de vida de atuação da Associação.

4. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

As normas de conduta ética servem para refletir os princípios éticos assumidos pela APAS no dia a dia da Associação. Nesse sentido, espera-se que os destinatários deste Código atuem de acordo com as condutas éticas estabelecidas pela APAS em todas suas relações, bem como difundam tais práticas em seus respectivos círculos de convivência.

4.1. Anticorrupção, Prevenção à Fraude, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A APAS não permite, não tolera e punirá todas as eventuais formas e situações de corrupção, fraude ou suborno, seja pela oferta ou exigência, seja por recebimento de coisas de valor, envolvendo ou não agentes públicos. Os destinatários do presente Código, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, devem entender e cumprir integralmente a Lei Anticorrupção Brasileira (“Lei nº 12.846/13”), bem como as normas, políticas e procedimentos internos do Grupo.

Ainda, a APAS não concede apoio financeiro ou qualquer tipo de assistência a qualquer indivíduo envolvido em lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e quaisquer outros atos ilícitos. Também não presta qualquer tipo de auxílio em procedimentos nos quais pessoas físicas ou jurídicas procurem ocultar os recursos de atividades criminosas ou fazê-los parecer lícitos, observando a Lei contra Crimes de Lavagem de Dinheiro (“Lei nº 9.613/98”).

4.2. Transação com Partes Relacionadas

A APAS, ao realizar negócios e/ou transações com Partes Relacionadas, deve assegurar a inaplicabilidade de qualquer benefício que tenha como objetivo atender exclusivamente interesses particulares dos destinatários deste Código, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Nesse sentido, a contratação de serviços, convênios, parceiros ou fornecedores deve ocorrer de forma imparcial e transparente, com a adoção de critérios objetivos e justos, sem discriminação de qualquer natureza, sempre em conformidade com políticas, normas e legislações aplicáveis.

4.3. Conflito de Interesses

A APAS não compactua com relações conflituosas que comprometam a natureza do negócio. Nesse sentido, há conflito de interesses quando os representantes da Associação usam a sua função ou sua influência visando interesses pessoais ou para beneficiar terceiros, conforme disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Interesse deve ser entendido não somente como a obtenção de qualquer vantagem para si, seja ela material ou não, mas também para familiares, amigos ou contrapartes com quem o profissional tenha relações políticas, pessoais ou comerciais.

Há conflito de interesses nos casos de relacionamento pessoal ou societário em qualquer linha de subordinação, bem como na relação com clientes, fornecedores ou concorrentes, que comprometa a imparcialidade nos negócios e que possa trazer benefícios aos envolvidos ou prejuízos à Associação, ou ainda comprometer a isenção na avaliação de desempenho dos envolvidos.

As pessoas envolvidas no potencial conflito deverão declarar-se conflitadas, ausentar-se da situação, não participando de qualquer tomada de decisão, e aguardar orientações do gestor e das áreas competentes.

Uma pessoa chave em posição de conflito, a priori, não participará das reuniões ou, se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da matéria.

4.4. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

A APAS não permite que os colaboradores e os administradores da Associação ofereçam ou aceitem brindes, presentes e convites que tenham como objetivo influenciar ou recompensar decisões de negócio, troca de favores ou vantagens indevidas.

A aceitação e a oferta de brindes, presentes e convites serão apenas realizadas nos

termos dos instrumentos normativos internos da Associação.

O aceite de convites para seminários, webinars, cursos, feiras, congressos e eventos só é permitido nas seguintes hipóteses: (a) com o objetivo de enriquecimento de conhecimento; (b) quando há conexão com as atividades comerciais desenvolvidas pela APAS; (c) para fins de representação da associação.

4.5. Relacionamento com o Poder Público

A APAS atua de forma ética e transparente no engajamento com órgãos governamentais e seus representantes, nas três esferas do governo (municipal, estadual e federal), dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de acordo com as boas práticas de conduta na relação entre a esfera pública e privada.

Os destinatários que, em nome da APAS, se encontrarem na situação de interação com governo e órgãos reguladores devem agir com especial cautela e atenção, respeitando estritamente as leis, normas, políticas e regulamentos aplicáveis.

4.6. Segurança de nossas informações confidenciais e/ou estratégicas

As informações confidenciais da APAS, tais como as financeiras, comerciais, estratégicas ou qualquer outro segredo de negócio que impacte a atuação da Associação em seu ramo, são revestidas do mais absoluto sigilo.

Nesse sentido, os destinatários devem manter sigilo e discrição sobre informações confidenciais ou sensíveis a que tenham acesso por força de sua atuação na APAS, abstendo-se de utilizar tais informações para benefício pessoal ou de terceiros ou, ainda, em prejuízo dos interesses do instituto.

4.7. Privacidade e Proteção de Dados

A APAS zela pela privacidade e segurança das informações pessoais de seus destinatários. Nesse sentido, a APAS obriga-se a proteger as informações pessoais de quaisquer indivíduos a que tenham acesso por força de sua atuação na APAS, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, e com as demais normas aplicáveis à Associação.

4.8. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos

A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis às Organizações Sociais, Entidades Filantrópicas, Associações ou Instituições Sem Fins Lucrativos é permitida e somente é efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes e critérios estabelecidos em normas internas.

4.9. Respeito aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes

A APAS está comprometida com os direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse

sentido, é contrária a qualquer forma de negligência, discriminação, crueldade, violência, exploração sexual e pornografia nas atividades da Associação, bem como repudia o trabalho infantil e não compactua com quaisquer situações que potencialmente envolvam o trabalho irregular de adolescentes menores de 16 anos (exceto quando na condição de jovens aprendizes, a partir dos 14 anos).

Nesse sentido, a APAS recomenda que seus destinatários monitorem sua cadeia de valor com o objetivo de prevenir e combater estas situações. Caso seja identificada situação que viole este tema, a Associação espera que seus destinatários tomem as medidas cabíveis junto às autoridades competentes.

4.10. Trabalho Escravo

A APAS é contra o trabalho análogo ao escravo e situações que potencialmente envolvam coerção, castigos a qualquer pretexto, medidas disciplinares degradantes ou punição pelo exercício de qualquer direito fundamental. Ainda, a APAS se compromete publicamente a apoiar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que busca erradicar o trabalho infantil e práticas discriminatórias, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU.

Nesse sentido, a APAS recomenda que seus destinatários monitorem sua cadeia de valor com o objetivo de prevenir e combater estas situações. Caso seja identificada situação que viole este tema, a Associação espera que seus destinatários tomem as medidas cabíveis junto às autoridades competentes.

4.11. Saúde e Segurança no Trabalho

A APAS zela pela saúde e segurança do trabalho em suas atividades e nas relações de trabalho. A Associação garante um ambiente seguro e condições assistenciais que propiciem melhoria da qualidade de vida e facilitem o bom desempenho dos profissionais.

Ainda, a APAS tem o compromisso com a conformidade legal em relação aos aspectos de Saúde e Segurança no Trabalho em todas as suas unidades, atividades e serviços, com uma abordagem preventiva e com o direcional de melhoria contínua de seu desempenho neste aspecto.

4.12. Desenvolvimento Sustentável

A APAS possui um compromisso íntegro de agir de acordo com os princípios de desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a Associação busca promover um impacto social, econômico e ambiental positivo em todas as suas ações e relações.

Os destinatários da APAS devem respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental e social vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causarem ao meio ambiente ou à sociedade, bem como executar seus serviços e

atividades respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

4.13. Compromisso com a promoção da Diversidade e Inclusão

A APAS valoriza seus colaboradores e oferece oportunidades para todos aqueles que querem exercer seu talento. Nesse sentido, é fundamental para APAS promover a inclusão e prezar pela diversidade e pelo respeito às pessoas e suas crenças.

Para tanto, é importante para APAS assegurar o acesso ao emprego e ao desenvolvimento profissional nas diferentes equipes de trabalho, baseando-nos exclusivamente na competência de cada um, por meio de critérios claros de avaliação e promovendo a igualdade de oportunidades.

4.14. Assédio e discriminação

A APAS não tolera qualquer tipo discriminação, intimidação ou assédio em razão de gênero, identidade de gênero, deficiência, origem, religião, raça, etnia, orientação sexual, estado civil, idade, condição de saúde, condição social ou quaisquer outras formas de preconceito em esfera econômica, política ou organizacional que contradigam seus princípios em respeito à diversidade, ensejando na aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade, após apuração dos fatos.

4.15. Substâncias proibidas

A APAS não permite o abuso de bebidas alcoólicas e proíbe o uso de substâncias ilegais em qualquer dependência da Associação e a qualquer tempo, bem como é proibido fumar qualquer tipo de cigarro nos seus ambientes fechados.

4.16. Porte de armas

A APAS não permite o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da Associação e/ou qualquer evento organizado por ela, seja arma branca (artefato cortante ou perfurante), de fogo, de choque ou mesmo brinquedos e outros objetos que imitem uma arma. Estão liberados apenas os profissionais legalmente autorizados para esse porte, tais como vigias, seguranças e escolta, desde que suas atividades o exijam.

5. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

5.1. Comitê de Ética e Governança Corporativa

A APAS possui um Comitê de Ética e Governança Corporativa que é responsável pela gestão deste Código de Conduta Ética, devendo garantir que ele seja de conhecimento de todos os colaboradores e públicos que se relacionam conosco, bem como assegurar a sua eficácia e efetividade.

5.2. Natureza, Composição e Funcionamento

O Comitê de Ética e de Governança Corporativa é órgão estabelecido para apoiar os processos de ética da organização e manter os membros do Conselho de Administração atualizados com relação ao Código de Conduta Ética, bem como propor o seu constante aprimoramento.

O Comitê é composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 29º, alínea “g” do Estatuto Social, incluindo-se o Coordenador, para mandatos de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

O Comitê de Ética e de Governança Corporativa se reunirá sempre que necessário para tratar assuntos pertinentes a sua competência e responsabilidade, conforme descrito abaixo no item 5.3.

5.3. Competências do Comitê de Ética e Governança Corporativa

- a) Zelar pelo aperfeiçoamento constante do teor deste Código, propondo eventuais alterações para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- b) Garantir que os preceitos deste Código e dos instrumentos normativos da APAS sejam observados, bem como a disseminação e treinamento aos colaboradores da Associação acerca do seu conteúdo, além de garantir a aplicação da norma de gestão de consequência;
- c) Propor ao Conselho de Administração ações de conscientização e treinamento sobre os preceitos deste Código, bem como sobre a abrangência e aplicação da norma de gestão de consequência;
- d) Emitir recomendação ao Conselho de Administração acerca de infrações identificadas aos preceitos contidos neste Código e aos instrumentos normativos para deliberação acerca das sanções disciplinares a serem aplicáveis ao caso;
- e) Monitorar o cumprimento das diretrizes previstas neste Código, bem como acompanhar a volumetria, as denúncias recebidas e apurações do Canal de Ética da Associação;
- f) Contratar serviços de investigação independente e especialistas, sempre que necessário para manter sua imparcialidade ou por força da complexidade do caso.

5.4. Canal de Ética

O Canal de Ética é o canal disponibilizado pela APAS para seus destinatários prestarem, anonimamente ou de maneira identificada, denúncia ou informação sobre quaisquer desvios às diretrizes deste Código ou à legislação em vigor, podendo ser acessado pelo endereço [●] ou pelo telefone [●].

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas

denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade e a apuração dos registros é gerida pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, sem prejuízo da notificação das pessoas com autoridade competente, conforme se fizer necessário.

Tal processo é importante para resguardar a pessoa que realizou a denúncia, além de evitar qualquer tipo de retaliação ou constrangimento. Caso ocorra uma das situações mencionadas anteriormente durante o processo de investigação, o Comitê de Ética e Governança Corporativa deve ser imediatamente comunicado para apuração e condução dos fatos.

5.5. Gestão de Relatos

A gestão dos relatos é realizada conforme as seguintes premissas:

- a) O sigilo da apuração será rigorosamente mantido.
- b) O anonimato será assegurado a quem assim o desejar.
- c) A apuração será conduzida com imparcialidade e independência.
- d) Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas.
- e) Denúncias ou acusações de má-fé que visam prejudicar alguém estarão sujeitas às sanções disciplinares.
- f) Sanções disciplinares estão previstas contra qualquer tentativa de retaliação.

A APAS valoriza as denúncias recebidas, adotando todas as providências necessárias para sua apuração. Nenhuma conclusão será tomada precipitadamente, sem que seja assegurado ao denunciado direito de defesa e que os fatos tenham sido apurados e avaliados.

5.6. Penalidades

Aqueles que praticarem atos que violem o Código de Conduta Ética ou a sua essência ficarão sujeitos às consequências legais e administrativas aplicáveis, nos termos dispostos das regulamentações externas (legislação civil, penal e trabalhista) e internas (Estatuto Social, Regimento Interno, Políticas e Normas) da Associação, conforme aplicável.

As penalidades que se aplicam pela violação do Código de Conduta Ética serão analisadas caso a caso, com imparcialidade, levando em consideração: *(i)* a natureza e a gravidade da violação; *(ii)* a natureza do público envolvido (conforme disposto no item 1.2); *(iii)* o cargo (já que quanto maior o cargo, maior é a responsabilidade do colaborador); *(iv)* o histórico do denunciado; *(v)* as responsabilidades; *(vi)* as circunstâncias atenuantes ou agravantes à infração cometida; *(vii)* os meios utilizados e os fins almejados; *(viii)* os riscos envolvidos; *(ix)* as possíveis consequências da sanção; *(x)* os documentos internos já estabelecidos pela Associação (Estatuto Social, Regimento Interno, Políticas e Normas).

O Conselho de Administração, com o assessoramento do Comitê de Ética e

Governança Corporativa, será responsável pelas sanções aplicadas aos casos. Entre as penalidades, são elencadas: (i) orientação; (ii) advertência escrita; (iii) suspensão; (iv) exclusão ou demissão ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Todos os profissionais atrelados à Associação, independentemente do seu vínculo ou função, deverão tomar conhecimento do teor do Código de Conduta Ética e, em seguida, assinar a adesão formal ao Código por meio de Termo de compromisso e Adesão ao Código de Conduta Ética, conforme disposto nos termos do Anexo I.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Instrumentos Normativos complementares ao Código

Os valores e os princípios aqui estabelecidos não esgotam as normas de conduta aplicáveis aos diferentes públicos abrangidos pelo Código, sendo detalhados e complementados pelas demais políticas e normas assumidas pela Associação.

7.2. Interpretação e Omissão do Código

Cabe ao Comitê de Ética e Governança Corporativa, interagindo com o Conselho de Administração, o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a interpretação deste Código.

7.3. Aprovação e Atualização do Código

É competência do Conselho de Administração revisar, atualizar e aprovar o Código de Conduta Ética, devendo o Comitê de Ética e Governança Corporativa propor atualizações periódicas a cada 2 (dois) anos ou sempre que se fizer necessária.

7.4. Vigência do Código

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e consequente assinatura de seu Termo, conforme o caso, permanecendo em vigor por 2 anos ou até que outra versão seja aprovada, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [*] de [*] de 2023.

* * *

ANEXO I AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética da APAS – Associação Paulista de Supermercados, estando ciente e de pleno acordo com os critérios e as orientações estabelecidas.

Comprometo-me a cumprir integralmente o referido Código, sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas, sem prejuízo de responsabilização nos termos da legislação vigente.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta Ética é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)